Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 26/10/22
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 1417, DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel/PR.

INDICO, nos termos que regem o art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Poder Público Municipal, perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, solicitando a realização de estudos para o desenvolvimento de política municipal para enfrentamento aos maus tratos aos animais.

É a Indicação. Sala das Sessões.
Cascavel, 25 de outubro de 2022.

Beth Leal
Vereadora/Republicanos

Justificativa

Esta proposição tem por objetivo solicitar ao Poder Público a realização de estudos para o desenvolvimento de política municipal para enfrentamento aos maus tratos aos animais.

A situação em relação aos maus tratos, e principalmente abandono de animais no município de Cascavel é preocupante, de forma recorrente recebemos denúncias e pedidos de auxílio para socorrer, cães e gatos que são deixados, especialmente quando há novas crias, gerando extremo sofrimento, já que estes animais têm dificuldade para encontrar alimento, abrigo, ficando desprotegidos e expostos, com risco iminente de morte.

Apesar da conduta ser considerada crime, percebemos que a norma não é efetiva, razão pela qual se faz imprescindível que haja uma regulamentação municipal para coibir estes atos, para penalizar administrativamente quem abandona estes animais transferindo a responsabilidade da tutela para terceiros e para o município, bem como, se conceda poder às autoridades municipais ambientais, como a Patrulha Ambiental para a fiscalização e autuação.

Recentemente, na Cidade de Curitiba foi publicada a Lei nº 16.038 de 18 de julho de 2022[1], norma de autoria do executivo municipal, com infrações administrativas, com sanção de advertência, multa simples, multa diária, apreensão dos instrumentos utilizados na infração, destruição e

[1] Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2022/1604/16038/lei-ordinaria-n-16038-2022-estabelece-no-ambito-do-municipio-de-curitiba-sancoes-e-penalidades-administrativas-para-aqueles-que-praticarem-maus-tratos-aos-animais-revoga-as-lei-n-s-13908-de-19-de-dezembro-de-2011-15122-de-22-de-novembro-de-2017-15421-de-7-de-maio-de-2019-e-15450-de-28-de-maio-de-2019-15646-de-16-de-junho-de-2020-15733-de-16-de-outubro-de-2020-e-da-outras-providencias?q=16.038>.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

inutilização de produtos, suspensão parcial ou total das atividades, sanções restritivas de direitos, apreensão dos animais.

A norma prevê como infração administrativa diversos atos que constituem maus tratos aos animais, entre elas estão o abandono em quaisquer circunstância, castigos físicos ou mentais, criação em recinto insalubre, envenenamento, qualquer prática considerada como maus tratos pela autoridade sanitária, ambiental, policial ou judicial. As infrações leves, graves ou muito graves. As multas variam de R$ 400,00 (quatrocentos reais) a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o inadimplemento implica na inscrição do débito em dívida ativa do município, as restrições de direitos são aplicadas quando houver relação com a atividade profissional e econômica e envolvem a suspensão de registro, licença, permissão, autorização ou alvará.

Para que possamos ter mecanismos para maior proteção aos animais, solicito a realização de estudos para implementação de uma política pública neste sentido. Aguardo retorno, e me coloco à disposição.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA